



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2882/2018**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de imóveis municipais, conforme especifica.**

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para fins de instalação de empreendimentos no Município de Rio Negro PR, dos imóveis abaixo relacionados:

I - LOTE 1: Parte ideal do terreno urbano com área total de 12.100,00 m<sup>2</sup> (doze mil metros e cem decímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 11.125 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, situado de frente para a rua Francisco Amaury Peters, lado par, a 13,68 m da esquina da rua Homero Martins, lado par, no bairro Tijucu Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: terreno urbano com a área de **1.580,88m<sup>2</sup>** (um mil quinhentos e oitenta metros e oitenta e oito decímetros quadrados), de frente para a rua Francisco Amaury Peters, lado par, em 43,52m. Divisa pelo lado direito em 33,70m, confrontando com o prolongamento da rua Homero Martins, lado ímpar. Divisa pelo lado esquerdo em 40,00m, confrontando com a matrícula nº 11.125 de propriedade do Município de Rio Negro/PR. Faz fundos em 42,57m, confrontando com o imóvel de propriedade Lourival Celestino de Medeiros.

II - LOTE 2: Parte ideal do terreno urbano com área total de 12.100 m<sup>2</sup> (doze mil metros e cem decímetros quadrados), registrado sob matrícula nº 11.125 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, situado de frente para a rua Francisco Amaury Peters, lado par, a 67,45 m da esquina da rua Homero Martins, lado ímpar, no bairro Tijucu Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: terreno urbano com área de **1.126,25m<sup>2</sup>** (um mil cento e vinte e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), de frente para rua Francisco Amaury Peters, lado par, em 25,00m. Divisa pelo lado direito em 43,50m, confrontando com a matrícula nº 11.125 de propriedade do Município de Rio Negro/PR. Divisa pelo lado esquerdo em 47,42m, confrontando com a matrícula nº 11.125 de propriedade do Município de Rio Negro/PR. Faz fundos em 25,00m, confrontando com o imóvel de propriedade de Lourival Celestino de Medeiros.

III - LOTE 3: Parte ideal do terreno urbano com área total de 81.675,00 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil seiscientos e setenta e cinco metros quadrados) registrado sob matrícula nº 12.791 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, situado de frente para a rua José Jaime Ruthes, lado ímpar, a 207,81m da esquina da rua Homero Martins, lado ímpar, no bairro Tijucu Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: terreno urbano com área de **1.512,00m<sup>2</sup>** (um mil quinhentos e doze metros quadrados), de frente para a rua José Jaime Ruthes, lado ímpar, em 21,00m. Divisa pelo lado direito em 72,00m, confrontando com a matrícula nº 12.791, de propriedade do Município de Rio Negro/PR. Divisa pelo lado esquerdo em 72,00m, confrontando com a matrícula nº 12.791 de propriedade do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Município de Rio Negro/PR. Faz fundos em 21,00m, confrontando com a matrícula n.º 12.791 de propriedade do Município de Rio Negro/PR.

IV - LOTE 4: Parte ideal do imóvel com área total de 9.681,00m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e oitenta e um metros quadrados), registrado sob matrícula n.º 11.611, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, situado de frente para a rua Afonso Petschow, lado par, a 237,00m da esquina da rua Teodoro Baggio, lado par, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Lote A-3-1, terreno urbano com área de **4.036,40 m<sup>2</sup>** (quatro mil e trinta e seis metros e quarenta décimos quadrados), situado de frente para a rua Afonso Petschow, lado par, em 35,20m. Divisa pelo lado direito em 117,40m confrontando com imóvel de Airton Ribeiro. Divisa pelo lado esquerdo em 113,25m confrontando com as matrículas de n.º 11.609, e n.º 11.610 de propriedade do Município de Rio Negro/PR. Faz fundos em 35,00m com imóvel de Airton Ribeiro.

V - LOTE 5: Lote 3A-2 urbano, registrado sob matrícula n.º 14.699 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, com área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), edificado com um barracão industrial em alvenaria sob n.º 255, com 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados). O referido imóvel localiza-se de frente para a rua Alaor Antunes do Livramento, lado par, a 30,00m da esquina da Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral, lado ímpar, no Bairro Bom Jesus, nesta cidade. Faz frente de 50,00m para a rua Alaor Antunes do Livramento, lado par. Divisa pelo lado direito em 40,00m com o lote 3A-1 do Município de Rio Negro/PR. Divisa pelo lado esquerdo em 40,00m com o imóvel da Adeplan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Faz fundos de 50,00m com o imóvel da Adeplan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

VI - LOTE 6: Parte ideal de imóvel com área de 72.650,00m<sup>2</sup> (setenta e dois mil seiscentos e cinco metros quadrados), registrado sob matrícula n.º 18.484, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, situado de frente para a rua Ervino Swarowski a 246,90m da esquina da rua Vereador Roland Von Linsingen, lado par, no Bairro Volta Grande, nesta cidade, com a seguinte descrição: Lote B5-A-3: Terreno urbano com área de **4.333,80m<sup>2</sup>** (quatro mil trezentos e trinta e três metros e oitenta décimos quadrados), situado de frente para a rua Ignácio Kalinowski, lado ímpar, distando 121,60m da esquina da Avenida General Luiz Carlos Pereira Tourinho, lado par, no bairro Volta Grande, nesta cidade. Marco 1-2 em azimute de 71° 08' na extensão de 49,10m com a rua Ignácio Kalinowski. Marco 2-3 em azimute 180° 00' na extensão de 104,65m divisando com o lote B5-A-2. Marco 3-18 em azimute 276°47' na extensão de 45,30m com o imóvel do Jôquei Clube Rionegrense. Marco 18-1 em azimute 358°57' na extensão de 81,60m com imóvel do Jôquei Clube Rionegrense.

Art. 2º O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a menor exigência dos benefícios e incentivos previstos em lei para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;

III - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para a concessão com encargos, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

IV - o edital deverá prever as hipóteses de reversão da concessão com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
- b) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º Além da licitação e da avaliação prévia, a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos observará o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área concedida;

II - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 2º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de reversão da concessão.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos não impede a concessão de outros incentivos econômicos e fiscais da Lei Complementar nº 015, de 26 de setembro de 2013.

Art. 5º Na escritura pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno concedido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Rio Negro, 23 de agosto de 2018.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**  
**Secretário Municipal da Fazenda,**  
**Indústria e Comércio**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Planejamento e Coordenação Geral**